



TC 025.997/2010-6

Trata-se do cumprimento ao Acórdão nº 191/2012-1ª Câmara (peça 4, p. 42-43), Sessão de 24/1/2012, Ata n.º 1/2012, que julgou irregulares as contas do Sr. José Henrique Moraes de Oliveira, condenando-o em débito e aplicando multa.

Após a notificação devida (peça 4, p. 45-46 e 49), e o conseqüente trânsito em julgado, foi autuado o processo de Cobrança Executiva nº 012.481/2012-2, referente ao débito e à multa.

O processo de CBEX encontra-se apensado a este originador, haja vista que a documentação devida foi encaminhada à PGU, conforme ofício protocolado em 5/7/2012 (peça 1, p. 15, do TC 012.481/2012-2).

Posteriormente ao apensamento foi verificado erro material no acórdão condenatório, retificado por meio do Acórdão nº 5928/2012-TCU-1ª Câmara, Sessão de 2/10/2012, que alterou o cofre credor de União para Fundação Nacional de Saúde (Funasa). O responsável foi notificado do conteúdo do acórdão retificador, conforme comprovado pelos documentos de peças 15 e 16.

Cabe destacar que a alteração do cofre credor para Funasa cria a necessidade de autuação de processos de Cobrança Executiva distintos para o débito e para a multa, conforme preconizado no Manual de Cobrança Executiva.

Ante o exposto, a fim de ser providenciada a regularização processual, proponho que:

- a) seja autuado processo de Cobrança Executiva referente ao débito imputado ao Sr. José Henrique Moraes de Oliveira por meio do Acórdão nº 191/2012-1ª Câmara; e
- b) seja reaberta a CBEX nº 012.481/2012-2, a fim de que seja comunicado À PGU, por meio do MP/TCU, que a execução judicial porventura ajuizada deve continuar apenas em relação ao valor da multa.

À consideração superior.

Secex-BA, em 18 de março de 2015.

Assinado eletronicamente
JOSÉ MAURO DINIZ LIMA
Assistente – Mat. 3423-1